

CARTILHA SOBRE CONDUTA E PREVENÇÃO DE CRIMES FINANCEIROS AOS FORNECEDORES DA ALLIANZ

Introdução

Na Allianz, somos inspirados e motivados a dar o nosso melhor para atender nossos clientes, parceiros, acionistas e comunidades, todos os dias. Temos o compromisso de administrar nosso negócio de forma sustentável e com integridade e isso também inclui àqueles que se relacionam conosco e contribuem com o desenvolvimento do mercado o qual atuamos, como os fornecedores.

Por este motivo, de forma complementar ao Código de Conduta para Fornecedores, a Allianz disponibiliza esta cartilha com os principais conceitos relacionados a Conduta Ética e Conformidade, de modo a manter a comunicação transparente e disseminar as boas práticas alinhadas aos valores da companhia, fortalecendo o relacionamento e direcionando os padrões de conduta esperados em nossos negócios.

Abrangência

Esta cartilha é aplicável aos fornecedores da Allianz.

Ética e Conformidade

A Ética é definida pelo conjunto de princípios e valores dentro de um determinado grupo social.

A conformidade pode ser entendida como o cumprimento de diretrizes e regras, sejam elas externas (como as leis e regulamentações dos órgãos regulatórios) ou internas (como políticas, normas e procedimentos da empresa).

E como você, que é nosso(a) fornecedor(a), pode nos apoiar a manter uma cultura de Ética e Conformidade?

O primeiro passo é conhecer o Código de Conduta para Fornecedores do Grupo Allianz, o qual deve ser lido e assinado durante o processo de contratação.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES – GRUPO ALLIANZ

O Código de Conduta para Fornecedores é essencial para todos os que mantêm relações com a Allianz. Ele descreve o conjunto de regras que visam estabelecer os princípios éticos fundamentais e de conduta a serem estritamente observados pelos fornecedores do Grupo Allianz durante o desempenho de suas atividades, ao mesmo tempo em que estabelece padrões culturais mínimos sobre o comportamento esperado de todos os nossos parceiros de negócio.

Os tópicos apresentados no Código de Conduta para Fornecedores do Grupo Allianz estão estruturados a partir dos seguintes fundamentos:

- Boa conduta de negócios;
- Proteger e utilizar de forma responsável os recursos e ativos do Grupo Allianz;
- Observar e respeitar as regras para concessão de presentes, benefícios ou convites;
- Comunicar a Allianz e administrar com transparência eventuais conflitos de interesses;
- Proteger informações e manter a confidencialidade nos negócios;
- Não participar, apoiar ou tolerar qualquer atividade que infrinja as leis aplicáveis em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sanções econômicas ou corrupção, ou que de outro modo possa ser interpretado como uma atividade ilegal ou corrupta;
- Respeitar aos direitos humanos, a diversidade e a inclusão;
- Respeitar as normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e cumprir a legislação trabalhista aplicável;
- Proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade;
- Obter licenças, registros e seguros necessários e apropriados;
- Manter seus livros e registros financeiros e contábeis em conformidade com a legislação aplicável; e
- Não emitir declarações que se refira ao Grupo Allianz, sem autorização prévia.

Ao receber o Código de Conduta, nossos fornecedores devem assiná-lo, comprometendo-se a observá-lo, e enviar à área contratante para que a Allianz prossiga com as demais avaliações internas necessárias.

Para fins desta cartilha, destacamos a seguir os principais temas do Código de Conduta e da legislação vigente, para auxiliá-lo(a) a compreender melhor os conceitos.

Ética e Conformidade

Na Allianz, nós tratamos uns aos outros de forma justa e respeitosa e este cuidado deve ser estendido também aos nossos fornecedores, parceiros e clientes. Você, na condição de fornecedor da Allianz, também deve adotar condutas que sejam compatíveis com os nossos valores Éticos, para que possamos, juntos, construir e manter relacionamentos saudáveis, especialmente com nossos clientes, para que tenham orgulho de dizer que fazem negócios conosco. Pensando nisso, destacamos alguns conceitos fundamentais que você pode colocar em prática durante o relacionamento com os clientes:

- Trate os clientes de forma ética e adequada, desde o momento da divulgação dos seus produtos e serviços, até o processo de pós-venda. O relacionamento deve ser baseado no respeito e sem discriminação;
- Seja claro e transparente: as condições da negociação, fornecimento, prestação e eventual cancelamento do serviço devem ser esclarecidas para evitar que o cliente seja induzido a erro;
- Zele pelos dados pessoais de seus clientes, para evitar que sejam utilizados em desacordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD);
- Promova uma cultura organizacional que incentive o tratamento adequado e o relacionamento cooperativo e equilibrado com os clientes. Assim você fortalece a confiança e percepção positiva da sua imagem no mercado em que atua;

1. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A Corrupção é o abuso de uma posição de poder para obter uma vantagem indevida para si ou para terceiros.

Por vantagem indevida, entende-se tudo o que é oferecido ou prometido a alguém com a expectativa de receber algum benefício ou favorecimento em troca, seja em dinheiro ou qualquer outro meio (por exemplo: viagens, presentes, troca de favores, convites para eventos, etc).

Principais características:

1. Qualquer vantagem indevida pode ser considerada como um ato de corrupção;
2. Está presente tanto em grandes casos quanto em pequenas infrações;
3. Não precisa necessariamente envolver dinheiro;
4. Pode ser praticada por qualquer pessoa, não apenas por políticos e empresários.

A corrupção é um crime previsto no Código Penal Brasileiro, classificada de duas formas: Ativa (CP Art. 333) e Passiva (CP art. 317).

- **Na corrupção ativa** comete crime quem oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **A corrupção passiva** é cometida pelo funcionário público que solicita ou recebe, para si ou para terceiros, uma vantagem indevida.

No Brasil, além do Código Penal (que criminaliza os atos cometidos por pessoas físicas), **as pessoas jurídicas passaram a ser responsabilizadas por atos lesivos** cometidos contra a Administração Pública **a partir da publicação da Lei nº 12.846/13**. Para fins desta lei, consideram-se como “atos lesivos” todos os que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil definidos no seu art. 5º.

Cabe ressaltar que esta lei prevê a responsabilização da pessoa jurídica pelos atos lesivos praticados por seus funcionários, representantes ou terceiros em interesse ou benefício da empresa, independentemente de autorização, culpa ou conhecimento prévio. A lei prevê as seguintes penalizações:

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior da empresa;
- Reparação do dano causado à Administração Pública;
- Suspensão das atividades ou fechamento da empresa;
- Proibição de receber empréstimos, incentivos e demais subsídios de órgãos e instituições financeiras públicas;
- Publicação e divulgação da condenação em meios de comunicação de grande circulação.

As pessoas físicas envolvidas na prática também estão sujeitas a penalizações (como multa e prisão), de acordo com as regras previstas no Código Penal.

A Corrupção também pode ocorrer entre empresas privadas e, apesar de não ser penalizada em lei específica no Brasil, pode gerar consequências como conflito de interesses, fraudes e desequilíbrio do mercado econômico.

E o que você pode fazer para prevenir este risco?

A seguir, fornecemos algumas dicas que você pode incluir em seus processos para reduzir o risco de corrupção para a sua empresa e para as demais com as quais se relaciona, como a Allianz:

- Aplique controles para avaliação de integridade antes da contratação de funcionários, prestadores, fornecedores e demais parceiros de negócio, como pesquisas do histórico em fontes públicas e legais;
- Forneça treinamentos aos seus funcionários e subcontratados;
- Formalize as contratações em documentos com escopo detalhado, como contratos e propostas;
- Aplique controle de pagamentos (como alçadas e monitoramento periódico).
- Verifique a legalidade antes de efetuar pagamentos à Administração pública e solicite os comprovantes aplicáveis;
- Não aceite nem ofereça presentes ou gratificações à agentes e órgãos públicos.

2. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

Definição e conceito de fraude

De acordo com o *Institute for Internal Audit* define-se como fraude “Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, ocultação ou violação de confiança. Estes atos não são dependentes da aplicação de violência ou força física. Fraudes são praticadas por pessoas e organizações para obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamentos ou perda de serviços; ou para fixar vantagens pessoais ou de negócios”.



Nesse sentido, o Código Penal Brasileiro tipifica como crime, no inciso V, do artigo 171, a fraude praticada contra a Seguradora para o recebimento de indenização ou valor de seguro, cuja pena prevista é de até 5 anos de reclusão e multa.

Tipos de fraude

A fraude pode ser oportunista (Ocasional, Abusiva), que não é planejada pelo infrator e geralmente ocorre quando este identifica uma oportunidade, ou premeditada (Predatória, Profissional), a qual via de regra é previamente arquitetada pelos infratores antes do ocorrido.



a) Fraudes Internas: São aquelas praticadas pelos próprios colaboradores da Seguradora e que podem acarretar imensos prejuízos para a Companhia.

Exemplos:

- Omissões ou falsificações nos registros contábeis;
- Reembolsos irregulares/falsos (viagens, despesas, etc);
- Concessões e benefícios em favor de “amigos” ou outros tipos de conflitos de interesses.

b) Fraudes Externas: São os atos praticados por terceiros (clientes, corretores, prestadores, fornecedores, hackers, etc), com intenção de obter vantagem indevida para si próprio ou para terceiro.

Exemplos:

- Manipulação indevida de bônus;
- Simulação de sinistros;
- Uso indevido da marca;
- Uso ilegal de informações restritas;
- Falsificação de documentos.

Como parceiros de negócios, esperamos que nossos fornecedores estejam alinhados com a cultura e padrões éticos da Allianz, agindo sempre com integridade, honestidade e boa-fé.

E o que você pode fazer para prevenir este risco?

A seguir, fornecemos algumas dicas que você pode incluir em seus processos para reduzir o risco de fraudes para a sua empresa e para as demais com as quais se relaciona, como a Allianz:

- Aplique controles para avaliação de integridade antes da contratação de funcionários, prestadores, fornecedores e demais parceiros de negócio, como pesquisas do histórico em fontes públicas e legais;
- Forneça treinamentos aos seus funcionários e subcontratados;
- Avalie os riscos e defina controles para os procedimentos realizados em sua empresa, especialmente àqueles voltados ao acesso de dados e à concessão de benefícios e liberação de pagamentos;
- Estabeleça Políticas e Diretrizes de Conduta e dissemine entre os públicos com os quais você se relaciona.

3. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

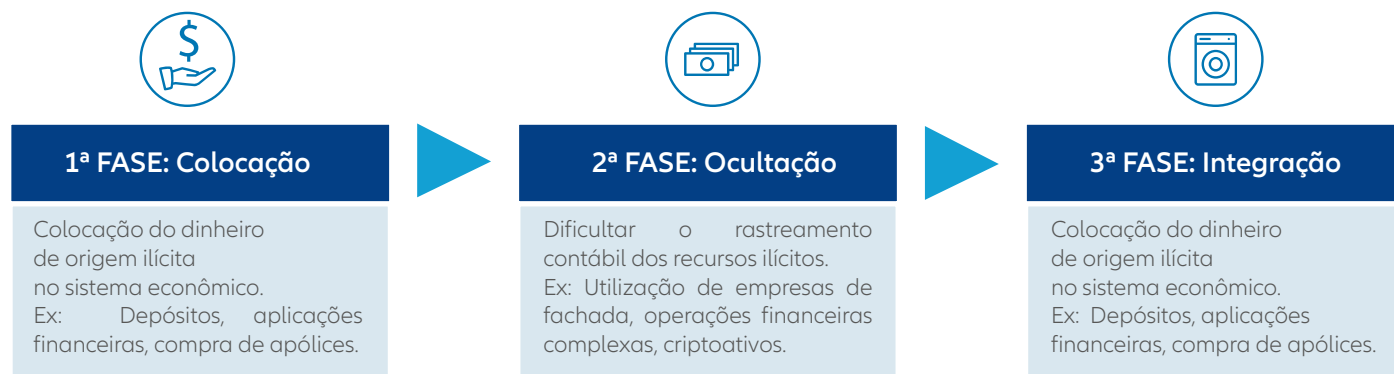
Definição de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

De acordo com o art. 1º, da Lei nº 9.613/98 comete o crime de lavagem de dinheiro **quem oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente, de infração penal**¹. Em outras palavras, o crime de lavagem pode ser definido como o ato de disfarçar a origem ilegal de recursos decorrentes de atos ilícitos, e a eles dar aparência lícita e legítima.

Já o **Financiamento ao Terrorismo** (Lei nº 13.260/2016) refere-se à provisão de fundos, direta ou indiretamente, para atividades terroristas. Esses fundos podem ser originários de fontes legais ou ilegais.

Fases da lavagem de dinheiro

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de processo dinâmico, que pode ser praticado em três etapas:



O Conselho de Controles de Atividades Financeiras – COAF é a Unidade de Inteligência Financeira – UIF brasileira, vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, que atua na coordenação das ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As principais responsabilidades do COAF são:



Em resumo, o COAF possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional e a UIF realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo de sua competência, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

No setor de seguros, a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é regulamentada pela Circular nº 612/2020 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e trata da política, dos procedimentos e dos controles internos destinados à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo. Esta norma abrange, inclusive, quais são os indícios que precisam ser monitorados pelas seguradoras e comunicados ao COAF. Neste sentido, contamos com o seu apoio no cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Allianz a fim de mitigar eventuais riscos reputacionais, legais e regulatórios, como o fornecimento dos dados cadastrais completos e atualizados e demais informações coletadas por meio do **Procedimento de Avaliação de Integridade de Fornecedores – PAIF**.

Sanções em caso de Lavagem de Dinheiro

A Lei nº 12.683/12 alterou a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Dentre tais alterações, destacamos:

- Possibilidade de punição para lavagem de dinheiro proveniente de qualquer origem ilícita;
- A **pena** prevista é de 3 a 10 anos de reclusão e multa.
- **Alteração da multa máxima aplicada de R\$ 200 mil para R\$ 20 milhões.**
- Ampliação da lista de pessoas obrigadas a enviar informações ao COAF (empresas de consultoria, cartórios, juntas comerciais, empresários, comerciantes de artigos de luxo, etc.)
- Alienação antecipada dos bens dos acusados e bloqueio dos bens adquiridos em nome de “laranjas”.

E o que você pode fazer para prevenir este risco?

A seguir, fornecemos algumas dicas que você pode incluir em seus processos para reduzir o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para a sua empresa e para as demais com as quais se relaciona, como a Allianz:

- Identifique adequadamente as contrapartes com as quais se relaciona (como colaboradores, subcontratados, fornecedores, prestadores, etc), especialmente, os seus clientes. Colete e mantenha atualizada todas as informações de cadastro necessárias;
- Mantenha os seus dados cadastrais atualizados perante as empresas e demais contrapartes com as quais se relaciona;
- Avalie a compatibilidade financeira do perfil dos clientes com as transações realizadas;
- Estabeleça controles de pagamento e monitore as transações financeiras de sua empresa, especialmente as que fujam do padrão;
- Registre todas as transações efetuadas;
- Conheça as regulamentações vigentes sobre o tema e comunique ao COAF caso identifique situações suspeitas que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo regulador.

4. CANAL DE INTEGRIDADE E DENÚNCIAS

A Allianz mantém um Canal de Denúncias disponível no site www.allianz.com.br, o qual é aberto ao público em geral, incluindo fornecedores. O Canal está apto a receber denúncias de desvios de conduta e atos ilícitos, por exemplo, situações em que haja suspeitas de assédio, conflito de interesses, corrupção, discriminação, fraude, lavagem de dinheiro, condutas irregulares ou atos ilícitos.

Caso você ou alguém de sua empresa tome ciência de alguma conduta desonesta ou ilegal, bem como que viole o disposto no Código de Conduta para Fornecedores, nas demais políticas da Allianz ou legislações vigentes, informe a Allianz por meio deste Canal.

As denúncias são recebidas em ambiente seguro e sigiloso, podendo ser realizada de forma anônima ou identificada, visando garantir a confidencialidade das informações, bem como a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

Conte com a gente! A gente conta com você.

Vigência e Atualização

Esta cartilha foi atualizada em dezembro de 2023 e vigorará por tempo indeterminado, sendo atualizada sempre que necessário, à critério da Allianz.